



Estado do Ceará
Município de Caucaia

Decreto Nº 316, de 19 de Agosto de 2008.

Confere nova regulamentação à obrigação de entrega da Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços – DMISS e emissão das Certidões dos Tributos Municipais, objeto da Lei nº 1.924 de 30 de maio de 2008, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor fiscalizar os contribuintes do ISSQN, bem como otimizar e racionalizar a emissão das Certidões dos Tributos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **declaração digital mensal de serviços**, denominada "**DMISS ON LINE**", que deverá ser gerada e apresentada à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programa de computador.

Art. 2º. A **DMISS ON LINE** destina-se ao registro mensal dos serviços prestados e/ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais, ainda que optantes do **SUPER SIMPLES**; à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao cálculo do respectivo valor a recolher. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por si ou por intermédio de seus representantes, serão obrigados a apresentar à Secretaria de Planejamento e Finanças declaração do imposto, nos casos, prazos, forma e condições estabelecidos neste Decreto, ainda que não tenham realizado movimento econômico.

Art. 3º A obrigação de que trata o artigo anterior é extensiva aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestam serviços.



Estado do Ceará

Município de Caucaia

Art. 4º. A Declaração Digital Mensal de Serviços deverá registrar:

- I - as informações cadastrais do declarante
- II - os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- III - os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do Imposto sobre Serviços, ainda que não devido ao Município de Caucaia;
- IV - o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VI - o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VII - o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da DMISS ON-LINE, se for o caso;
- VIII - o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;
- IX - outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Art. 5º. A declaração deverá permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:

- I - escrituração de todos os serviços prestados e/ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão oferecidos à tributação do ISS;
- II - emissão de comprovante de Retenção do ISS na Fonte;
- III - geração da declaração para entregar ao Fisco Municipal;
- IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISS próprio e/ou do ISS retido na fonte, com código de barras;
- V - sistema de transmissão da declaração via Internet;
- VI - emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços.

Art. 6º. A DMISS ON LINE deverá ser entregue, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência. A DMISS ON LINE deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de emissão centralizada de nota fiscal de serviço, em que a DMISS deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador, porém a centralização da emissão da DMISS ON LINE será condicionada a autorização prévia da Administração Tributária Municipal.



Estado do Ceará *Município de Caucaia*

Art. 7º O contribuinte deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada.

Art. 8º. A **Certidão de Quitação de TRIBUTOS MUNICIPAIS** deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:

Art. 9º . A **Certidão de Quitação de IPTU** deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:
- IV- Inscrição IPTU:
- V- Inscrição Cartográfica:
- VI- Localização:
- VII- Tipo de Imóvel:
- VIII- Testada Principal:
- IX- Área Total do imóvel:
- X- Área Construída do imóvel:

Art. 9º. A **Certidão de Quitação de ISSQN** deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:
- IV- Inscrição CPBS:
- V- Categoria Profissional:

Art. 10º. A **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Municipais** deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:



Estado do Ceará
Município de Caucaia

Art. 11º. A **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de IPTU**, deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:
- IV- Inscrição IPTU:
- V- Inscrição Cartográfica:
- VI- Localização:
- VII- Tipo de Imóvel:
- VIII- Testada Principal:
- IX- Área Total do imóvel:
- X- Área Construída do imóvel:

Art. 12º. A **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de ISSQN**, deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:
- IV- Inscrição CPBS:
- V- Categoria Profissional:

Art. 13º. A **Certidão Positiva de Tributos Municipais**, deverá conter os seguintes dados para sua emissão:

- I- CPF/ CNPJ:
- II- Contribuinte:
- III- Endereço:
- IV- Informações detalhadas sobre débitos tributários e não tributários:

Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.



Estado do Ceará
Município de Caucaia

Paço da Prefeitura Municipal de Caucaia, em 19 de Agosto de 2008.

INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita de Caucaia

REFERENDUM:

MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO
Secretário de Planejamento e Finanças